



*CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO – PSD*

**PARECER Nº 2 /2013 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI  
nº 1518/2013, que "Institui o  
Programa Jovem Candango e dá  
outras providências."**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATORA: Deputada Celina Leão**

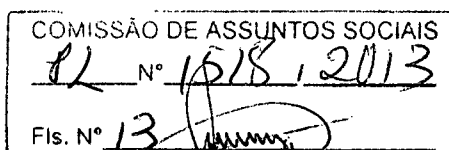
**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1518/2013 que "Institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências."

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Jovem Candango na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio da contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional que objetivam a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Em seus artigos 2º e 3º o Projeto dispõe sobre o processo para contratação das instituições qualificadas em formação técnico-profissional que deverá ser feita pela Secretaria de Estado de Administração Pública.

Em seu art. 4º o Projeto lista as cláusulas obrigatórias dos contratos firmados com as instituições.



O art. 5º dispõe sobre as condições que o candidato deve atender para ser contratado como aprendiz.

Em sua justificação o autor do Projeto relata que a proposta tem como objetivo garantir a efetividade do direito constitucional do jovem à profissionalização, conforme estabelecido no caput do art. 227 da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental foram apresentadas emendas.

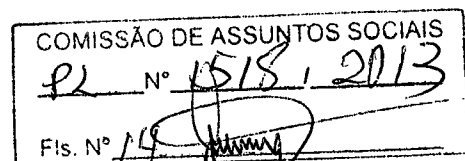
É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65 I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre **“proteção à infância, à juventude e ao idoso;”**.

É de amplo conhecimento que as Proposições que estabelecem políticas públicas voltadas para a profissionalização do jovem é de fundamental importância para o desenvolvimento de uma população com melhores oportunidades, além de proporcionar a inclusão social e profissional destes jovens.

É justamente nestes pontos que o tema ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Sociais, visto que a aludida matéria é de suma importância para a profissionalização do jovem do DF.



Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, tendo em vista a importância da instituição do Programa Jovem Candango na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Diante do exposto somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1518/2013, acatando a emenda aditiva de autoria do Deputado Dr. Michel, apresentada na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e 04 emendas propostas pela Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013.

**Deputado**  
PRESIDENTE



**Deputada Celina Leão**  
RELATORA

